Prefeitura ARAPORÃ
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRA VOCÊ

LEI Nº 1182/2016.

"REGULAMENTA A RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Divida Ativa do Município, proveniente de tributos municipais, será executada judicialmente ou levada a protesto junto ao Cartório de Protestos da Comarca caso o valor para recebimento pelos Cofres Públicos Municipais ultrapasse a importância de R$ 1.000,00 (Um mil reais), por ser economicamente inviável ajuizamento de feito com valor inferior em virtude das despesas judiciais que serão superiores aos valores executados.

§ 1° - Este valor será corrigido anualmente pelo índice de variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, índice este que mede a inflação anual ocorrida no País no ano anterior.

Art. 2° - Créditos do Município, escritos em Dívida Ativa abaixo do valor mencionado no Art. 1° da presente lei, serão protestados junto ao Cartório de Protestos da Comarca, para que não haja a evasão de receita fiscal.

Art. 3° - As ações para recebimento acima mencionadas serão promovidas pela Procuradoria em conjunto com o Departamento de Arrecadação e Tributação do Município, no período de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para que não corra o risco da Prescrição alcançar os Créditos Municipais representados pela Divida Ativa apurada no exercício anterior.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 29 dias do mês novembro de 2016.

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1182 / 16
DATA: 29 / 11 / 16
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal